



EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 042/2019

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, por intermédio de seu **Diretor Administrativo**, Sr. **Nelson Chagas** torna público para conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei n.º **13.303**, de 30 de junho de 2016; bem como pelas disposições dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n.º **123**, de 15 de dezembro de 2006 e alterações; e pelo **Regulamento Interno de Licitações e Contratos**, aprovado pelo Conselho de Administração da COCEL, na data de 28 de junho de 2018 e publicado no Diário Oficial de Campo Largo, na data de 29 de junho de 2018, realizará o presente procedimento licitatório, **visando à contratação de empresa operadora de planos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares, em todo o território nacional, sem carência, sem limite de idade, aos funcionários da COCEL**, em conformidade com as descrições e características constantes do ANEXO I do presente Edital de Licitação.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Procedimento Licitatório será realizado em **sessão pública, no modo de disputa aberto e por meio presencial.**

1.2 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, observado o interesse da COCEL, a finalidade e a segurança da contratação.

1.3 Os trabalhos serão conduzidos por empregado da COCEL, denominado **Agente de Licitação**, designado mediante Portaria expedida pela Diretoria Executiva, podendo ser auxiliado por equipe de apoio.

1.4 O **valor estimado** do contrato a ser celebrado será **sigiloso**, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

1.5 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á do vencimento, sendo todos os prazos contados em dias úteis.

1.6 Na hipótese de alteração do presente edital, será enviada comunicação a todas as empresas que retiraram o instrumento, por meio de mensagem eletrônica (e-mail), bem como, divulgado no site da COCEL.

1.7 Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes de Documentação Complementar e Propostas fora do prazo estabelecido neste Edital, excetuadas as permissões legais.

1.8 Declarada à abertura da Sessão de Disputa de Preços pelo Agente de Licitação, não mais serão admitidos novos proponentes.

1.9 Limite de Acolhimento de Proposta e Abertura das Propostas: **09:00 horas do dia 02/09/2019.**



2. DO EDITAL

2.1 O edital desta licitação, aditamentos e esclarecimentos serão disponibilizados gratuitamente, no "site" www.cocel.com.br, no "link" licitações.

2.2 Constitui obrigação do proponente certificar-se periodicamente quanto à emissão de eventuais aditamentos e/ou esclarecimentos sobre este edital.

3. DO INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS

Início da Sessão de Disputa de Preços: **02/09/2019**

HORA: 09:00 horas

LOCAL: Sala de Reunião da Companhia Campolarguense de Energia- COCEL

Rua Rui Barbosa, nº 520, Centro, Município de Campo Largo – PR.

4. DO OBJETO

4.1 Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa operadora de planos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares, em todo o território nacional, sem carência, sem limite de idade, aos funcionários da COCEL, bem como a seus respectivos dependentes, com no mínimo de 1.400 (mil e quatrocentos) médicos conveniados e 20 (vinte) hospitais/laboratórios em Curitiba e Região Metropolitana, sendo destes 80 (oitenta) médicos, nas seguintes especialidades (CARDIOLOGIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, UROLOGIA, PEDIATRIA, CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, ENDOCRINOLOGIA, OFTAMOLOGIA, DERMATOLOGIA, PSIQUIATRIA, GERIATRIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, CIRURGIÃO GERAL), 02 (dois) hospitais e 02 (dois) laboratórios, localizados na cidade de Campo Largo, PR, e os procedimentos médicos em todas as especialidades admitidas ou que venham a ser admitidas pelo Conselho Federal de Medicina e/ou Associação Médica Brasileira ou pela Agência Nacional de Saúde - ANS, em consonância à Lei 9.656/98 de 03 de junho de 1998 e suas alterações, bem como demais legislações complementares aplicáveis, para a **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA-COCEL**, conforme indicado no anexo I deste Edital.

4.2 Os recursos destinados a esta **Licitação** estão previstos no Orçamento anual do exercício de 2019.

Item orçamentário	Conta Contábil
17589	6105.4.05.08.020.1010
17696	6105.4.05.08.020.1010
17841	6105.4.05.08.020.1030
17637	6105.4.05.08.020.1050
17932	6105.3.05.08.020.2500
17972	6105.3.05.08.020.2510
18043	6105.3.05.08.020.2511
18133	6105.3.05.08.020.2520

LICITAÇÃO n° 042/2019

Companhia Campolarguense de Energia – COCEL

Fone/Fax (0xx41) 2169-2121 - R. Rui Barbosa, 520 - Cx. Postal 715 - Campo Largo - PR - CEP 83.601-140
CNPJ 75.805.895/0001-30 - Inscrição Estadual 10802030-00



18227	6105.3.05.08.020.2530
18281	6105.4.05.08.020.3510
18333	6105.4.05.08.020.3511
17784	6105.4.05.08.020.3520
18383	6105.4.05.08.020.3521
18741	6105.4.05.08.020.3530
18510	6105.4.05.08.020.3540
18555	6105.4.05.08.020.4510
18618	6105.4.05.08.020.4520
18660	6105.3.05.08.020.4530
17884	6105.3.05.08.020.4531
18698	6105.3.05.08.020.4532
17818	6105.3.06.02.003.2000
17568	6105.4.06.02.003.3000

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1 Somente poderão participar da presente Licitação as empresas regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

5.2 Não poderão participar desta Licitação, as empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a União, Estado, Distrito Federal, Município ou por esta concessionária, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.3 Poderão participar do certame, todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições acima estabelecidas, bem como aquelas previstas para o credenciamento constantes deste Edital.

5.4 Na presente Licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

5.5 Não será permitida a participação de empresas distintas através de um único representante para o mesmo lote.

5.6 Quando o representante participar em diversos lotes, e com empresas distintas, o mesmo deverá apresentar no credenciamento documento específico para participação, referenciando os lotes que cada empresa participará.

5.7 Conforme determina o artigo 7º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL, estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela COCEL a empresa:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da COCEL;

II - suspensa pela COCEL;

III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo município de Campo Largo/PR, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;



VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

5.8 Aplica-se a vedação prevista no item 5.7:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) diretor da COCEL;

b) empregado da COCEL cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) Prefeito Municipal de Campo Largo/PR.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a COCEL há menos de 6 (seis) meses.

6. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1 Conforme dispõe o artigo 47, § 1º do Regulamento de Licitações e Contratos da COCEL, qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar edital de licitação, protocolando o pedido até **05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação**, no endereço sede da concessionária (Rui Barbosa, nº 520, Centro, Município de Campo Largo – PR) ou através do email: licitacoes@cocel.com.br, devendo a COCEL julgar e responder à impugnação, em até 03 (três) dias úteis.

6.2 A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

6.3 Compete à autoridade competente signatária do instrumento convocatório decidir as impugnações interpostas.

6.4 Se a impugnação for julgada procedente, a COCEL deverá:

I – Na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente;

II – Na hipótese de defeitos sanáveis, corrigir o ato, devendo:

a) republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame;

b) comunicar a decisão da impugnação a todos os licitantes que retiraram o edital.

6.5 Se a impugnação for julgada improcedente, a COCEL deverá comunicar a decisão diretamente ao Impugnante, dando seguimento à licitação.



6.6 As respostas dadas aos esclarecimentos serão comunicadas a todos os interessados e passam a integrar o instrumento convocatório na condição de anexo, disponibilizando-os, na Internet, no site www.cocel.com.br.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1 O **credenciamento para representação** é o procedimento voltado à identificação dos Licitantes e de seus representantes legais, quando aqueles forem pessoas jurídicas, por meio da comprovação da existência de poderes para a prática de todos os atos inerentes aos mais variados procedimentos praticados pela COCEL.

7.2 Os interessados que estiverem presentes na sessão serão devidamente credenciados, mediante a comprovação de poderes para formulação de ofertas verbais e prática dos demais atos do certame.

7.3 A Licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao **Agente de Licitação**, com apenas um Representante Legal ou através de Procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, **será o único admitido a intervir no procedimento licitatório**, no interesse da representada.

7.4 A identificação do interessado será realizada exclusivamente através da apresentação de documento identidade ou outro documento apto a tanto.

7.5 Consideram-se aptos os documentos mencionados no artigo 2º da Lei nº 12.037/2009.

7.6 O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

I - Se dirigente, proprietário, sócio, ou assemelhado da empresa Proponente deverá apresentar cópia do respectivo **estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, ou Inscrição de Firma Individual – FI ou Registro de Empresário-RE, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Obrigatória a apresentação de documento de identidade ou outro documento apto a tanto.

a) No caso de sociedade por ações, o documento referido deverá estar acompanhado da comprovação de eleição de seus administradores.

II - Se representante legal, deverá apresentar **instrumento público ou particular de procuração, ou Termo de Credenciamento**, outorgado pelo(s) representante(s) legal(is) da licitante, **com a firma(s) reconhecida(s)**, na forma da Lei, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar Ata e praticar todos os demais atos inerentes ao certame. Nesta hipótese, deverá a procuração/termo de credenciamento estar acompanhada do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.



7.7 Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o Termo de Credenciamento/Procuração para o representante da empresa, **a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.**

7.8 Para exercer o direito de ofertar lances é obrigatória a presença da Licitante ou de seu representante, nas sessões públicas referentes à licitação.

7.9 As microempresas ou empresas de pequeno porte, para se utilizarem dos benefícios introduzidos pela Lei Complementar n.º 123/06, de 14/12/2006, deverão comprovar sua condição através da apresentação de **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, a qual deverá ser entregue ao Agente de Licitação, juntamente com os documentos para credenciamento descritos neste artigo.

7.10 Efetuará a apresentação de **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO (ANEXO II)**, a qual deverá ser entregue ao Agente de Licitação, juntamente com os documentos para credenciamento.

7.11 A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes de Preço e de Habilitação.

7.12 A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência do representante, não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame, contudo, a proponente não poderá apresentar lances verbais, e nem fazer qualquer manifestação em nome da mesma na sessão de Licitação.

7.13 Quando os envelopes indicados no item 9 forem enviados pelos CORREIOS ou outro meio que não seja o seu representante legal, as empresas interessadas deverão enviar além dos envelopes citados no **item 8.1**, outro envelope contendo a DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, e a DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

8. DOS ENVELOPES

8.1 Os envelopes com a **"PROPOSTA DE PREÇOS"** e **"DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO"**, deverão ser entregues ao Agente de Licitação da COCEL, até a data, e horário estabelecidos no item **1.9** deste Edital, fechados por cola ou lacre, com as seguintes indicações:

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS:**

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL

End: Rua Rui Barbosa, n.º 520

Cidade de Campo Largo, PR. – CEP 83601-140.

LICITAÇÃO n.º 042/2019.**Data de abertura: 02/09/2019.****Horário de abertura: 09:00 horas**

Proponente:

CNPJ Nº:

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL

End: Rua Rui Barbosa, n.º 520

Cidade de Campo Largo, PR. – CEP 83601-140.

LICITAÇÃO n.º 042/2019.**Data de abertura: 02/09/2019.****Horário de abertura: 09:00 horas**

Proponente:

CNPJ Nº:

9. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE N.º 1)

9.1 O envelope "PROPOSTA DE PREÇO" deverá conter a proposta da proponente, a qual deverá ser apresentada conforme modelo de proposta (Anexo V), observando-se as seguintes disposições:

a) Ser apresentada em uma via, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, em papel timbrado do proponente ou identificada com o n.º do **CNPJ**, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo suas folhas ser numeradas e rubricadas e a última assinada por seu representante legal;

b) Os preços propostos deverão ser expressos em Real (R\$), em algarismos e por extenso, devendo ser apresentado o valor unitário e o valor total de cada item, não se admitindo cotação em moeda estrangeira;

c) No(s) preço(s) proposto(s) e nos lances que oferecer, já deverá estar incluído todos os custos necessários para o fornecimento do(s) objeto(s) da licitação, bem como todos os impostos, ICMS substituição, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;

d) Conter prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da abertura da referida proposta;

e) O preço é fixo e sem reajuste;

LICITAÇÃO n.º 042/2019

Companhia Campolarguense de Energia – COCEL

Fone/Fax (0xx41) 2169-2121 - R. Rui Barbosa, 520 - Cx. Postal 715 - Campo Largo - PR - CEP 83.601-140
CNPJ 75.805.895/0001-30 - Inscrição Estadual 10802030-00



9.2 Apenas para efeito de ordenamento de valores das propostas, ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

9.3 Os preços iniciais propostos serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10. DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 2)

10.1 Do **envelope n.º 02 – “DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO”**, deverão constar os seguintes documentos, válidos na data de abertura desta licitação:

10.1.1 Para comprovação da **habilitação jurídica**:

I - Cédula de Identidade e prova de inscrição no CPF – Cadastro de Pessoa Física, no caso de licitante pessoa física;

II – Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

III – Registro Comercial, no caso de empresa individual (Empresário);

IV - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (Sociedade Empresária), acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;

V - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis (Sociedade Simples), acompanhada de prova de diretoria em exercício;

VI - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

VII - documentos (RG e CPF) dos sócios e administradores;

§1º A documentação requerida relativa à habilitação jurídica, salvo a exigida nos incisos II, III e VII, pode ser substituída pela Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, para firmas individuais (Empresário) ou sociedades mercantis (Sociedade empresária), ou Certidão em breve relatório expedida pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas para Sociedades Civis.

§2º A documentação apresentada na fase do credenciamento, no subitem **8.6**, é dispensada da apresentação **em duplicidade** no envelope de documentação.

§3º O Objeto Social especificado nos documentos acima, determina a participação da Empresa nas licitações promovidas pela COCEL, devendo ser totalmente compatível com o objeto licitado.

10.1.2 Para comprovação da **regularidade fiscal**:

I – Prova de regularidade com o **INSS**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;



II – Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), e

III - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.

10.1.3 Para comprovação da **qualificação técnica**:

I - Pelo menos um atestado, em nome da interessada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, explicitando o serviço prestado, que comprove experiência da proponente na execução dos serviços com características compatíveis com o objeto desta licitação, bem como o nome, endereço, telefone e fax do atestante, acompanhado da Nota Fiscal ou Contrato.

II - Registro da operadora na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar (RN 100/2005);

III - Registro da operadora no Conselho Regional de Medicina (RN 100/2005);

10.1.4 Para a comprovação da **qualificação econômica e financeira**:

I - Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

II - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

§1º Quanto às demonstrações contábeis, entende-se que estas serão “apresentadas na forma da Lei” nas seguintes situações e condições:

I - As Demonstrações Contábeis devem conter o Termo de Abertura e de Encerramento devidamente registrados ou arquivados na Junta Comercial do Estado, ou Cartório pertinente, com as respectivas folhas numeradas, ou seja, cópia fiel do Livro Diário, autenticado.

II - As empresas que publicam suas Demonstrações Contábeis na imprensa Oficial, poderão apresentar cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União, do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a empresa, ou em jornal de grande circulação;

III - As empresas sujeitas à apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do Art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital, tais como: o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do livro digital e o Recibo de entrega do livro digital.



IV - As empresas constituídas no Exercício em curso, deverão enviar cópia do último Balancete de Verificação, devidamente assinado pelo Profissional Contábil e Representante Legal da Empresa.

V - Até 30 de abril serão aceitas Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado, após esta data é obrigatória à apresentação das Demonstrações do último exercício encerrado;

VI - Para as empresas sujeitas à apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do Art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), fica prorrogado até o dia 30 de junho a aceitabilidade das Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado.

VII - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Profissional de Contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo Titular ou representante legal da empresa.

§2º As Demonstrações Contábeis devem ser referentes a um exercício completo, exceto o Balanço de Abertura que será apresentado por empresas constituídas no exercício em curso.

§3º Para microempresas e empresas de pequeno porte inscritas no SIMPLES, a exigência pertinente a balanço patrimonial será atendida mediante a apresentação do resumo de suas demonstrações contábeis.

§4º A apresentação das Demonstrações Contábeis é obrigatória para todas as empresas, independentemente do porte, classificação ou enquadramento para fins tributários.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, mediante cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da COCEL, membro da Comissão de Licitação, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor.

11.2 Os documentos de habilitação poderão ser substituídos, total ou parcialmente, pelo **Certificado de Registro Cadastral – CRC da COCEL**.

11.3 Os proponentes ficam obrigados a apresentar, na fase de habilitação do procedimento licitatório, os documentos válidos em substituição àqueles que estejam vencidos e que deram origem à emissão do Certificado de Registro Cadastral da COCEL (CRC).

11.4 As certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária, desde que assim instituídas pelo órgão emissor, poderão ser emitidas pela internet, sendo válidas independentemente de assinatura ou chancela de servidor dos órgãos emissores, mas sujeito a verificação da autenticidade pela rede de comunicação, perante o órgão emissor.

11.5 Para os documentos sem prazo de validade, será considerado o prazo de **60 (sessenta) dias** a partir da data de sua expedição.

LICITAÇÃO n° 042/2019

Companhia Campolarguense de Energia – COCEL

Fone/Fax (0xx41) 2169-2121 - R. Rui Barbosa, 520 - Cx. Postal 715 - Campo Largo - PR - CEP 83.601-140
CNPJ 75.805.895/0001-30 - Inscrição Estadual 10802030-00



11.6 Poderá ser solicitada a comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, mediante, dentre outros documentos, de cópia do respectivo contrato, endereço da contratante e local em que foram prestados os serviços.

11.7 As empresas que não apresentarem todos os documentos exigidos, ou apresentarem incompletos, incorretos, **serão consideradas inabilitadas.**

11.8 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição:

a) Conforme dispõe o artigo 43 da LCP 123/06, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, assinatura do contrato ou revogar a licitação.

12. DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES.

12.1 No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes das proponentes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Agente de Licitação receberá dos representantes credenciados a **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**, as microempresas ou empresas de pequeno porte, que optarem em utilizar os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar a **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, e, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as Propostas de Preços e a Documentação exigida para Habilitação das Licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.

12.2 Declarada aberta a sessão pelo Agente de Licitação, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início aos trabalhos da Licitação.

12.3 Primeiramente serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo verificada sua conformidade, de acordo com os requisitos estabelecidos neste Edital, **sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.**

12.4 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Licitação.

12.5 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

LICITAÇÃO n° 042/2019

Companhia Campolarguense de Energia – COCEL

Fone/Fax (0xx41) 2169-2121 - R. Rui Barbosa, 520 - Cx. Postal 715 - Campo Largo - PR - CEP 83.601-140
CNPJ 75.805.895/0001-30 - Inscrição Estadual 10802030-00



12.6 Os documentos e propostas serão rubricados pelas licitantes presentes, sendo no mínimo por 3 (três), caso haja maior número de licitantes, pelo Agente de Licitação e equipe de apoio.

12.7 Em havendo necessidade de diligência, a Comissão de Licitação poderá suspender a sessão para analisar os documentos e as propostas, marcando, na oportunidade, nova data e local a fim de dar prosseguimento aos trabalhos.

12.8 O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder da Comissão Permanente de Licitação pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do mesmo.

13. DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO.

13.1 Considerando a adoção do modo de **disputa aberta**, as licitantes apresentarão **lances verbais públicos e sucessivos**, de forma individual, obedecendo à **sequência decrescente dos valores das propostas**, até a proclamação da vencedora.

13.2 É vedada a oferta de lance intermediário e ou com vistas ao empate.

13.3 Dada a palavra à Licitante, esta disporá de 05 (cinco) minutos para apresentar nova proposta.

13.4 A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão da Licitante da disputa de lances, e a manutenção do último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das propostas.

13.5 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Agente de Licitação, **as Licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances**.

13.6 Será dado o direito de preferência para **MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, desde que seu último lance esteja no intervalo de 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, conforme determina o art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06.

13.7 A Proponente não poderá desistir de lance já ofertado sujeitando-se às penalidades constantes neste Edital.

13.8 Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, **será promovida a verificação de sua efetividade**, promovendo-se a desclassificação daquelas que:

I - contenham vícios insanáveis;

II - descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

III - apresentem preços manifestamente inexequíveis;

IV – após esgotada a fase de lances e de negociação, se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;

V - não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela COCEL;

LICITAÇÃO n° 042/2019

Companhia Campolarguense de Energia – COCEL

Fone/Fax (0xx41) 2169-2121 - R. Rui Barbosa, 520 - Cx. Postal 715 - Campo Largo - PR - CEP 83.601-140
CNPJ 75.805.895/0001-30 - Inscrição Estadual 10802030-00



VI - apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

13.9 A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

13.10 A COCEL poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, na forma do inciso V do item 13.8.

14. DA NEGOCIAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE VENCEDORA.

14.1 Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, **o Agente de Licitação deverá negociar condições mais vantajosas com quem a apresentou.**

14.2 A negociação deverá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

14.3 O Agente de Licitação poderá revelar nesta fase de negociação o valor do orçamento estimado.

14.4 Se depois de adotada a providência referida no item anterior, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

14.5 Sendo aceitável a proposta, será aberto o **Envelope nº 02** contendo a **"DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO"**, para confirmação das suas condições habilitatórias.

14.6 Constatado o atendimento pleno das exigências do Edital, será declarada a Proponente vencedora do certame.

14.7 A proponente vencedora deverá apresentar, em até 03 (três) dias úteis após o comunicado de vencedora do certame, a PROPOSTA COMERCIAL redigida em português, assinada pelo seu representante legal, devidamente identificada, com os respectivos valores ajustados ao valor adjudicado (menor preço) na sessão pública de Licitação, em papel timbrado ou personalizado, contendo razão social completa do proponente, endereço, telefone, fax e e-mail da empresa, no seguinte endereço:

DIVISÃO DE LOGÍSTICA E COMPRAS
 COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL
 RUA RUI BARBOSA, Nº 520, CENTRO, CAMPO LARGO – PR.

14.8 Da Sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada na qual serão registradas ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Agente de Licitação e pela equipe de apoio e pelos Licitantes presentes.



15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 Declarada a vencedora do certame, o Agente de Licitação efetuará a adjudicação do objeto a vencedora.

15.2 Em havendo interposição de recurso, o ato de adjudicação deverá ser efetivado pelo Diretor Administrativo, na condição de autoridade competente.

15.3 Estando o processo licitatório regularmente formado e desenvolvido, o Diretor Administrativo irá homologá-lo.

15.4 A homologação do resultado implica a constituição de direito subjetivo líquido e certo relativo à celebração do contrato em favor do licitante adjudicatário, observados os termos e condições fixados no instrumento convocatório e em sua proposta ou lance.

16. DOS RECURSOS

16.1 O procedimento licitatório terá fase recursal única.

16.2 Os licitantes presentes poderão apresentar recurso **no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a habilitação**, desde que conste em ata a sua intenção, o qual contemplará, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados na fase de julgamento das propostas de preço.

16.3 A intimação dos atos referidos no item anterior será feita mediante publicação no site da COCEL, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Largo, bem como, realizada a comunicação direta aos licitantes, salvo se presentes os prepostos de todos os licitantes participantes do certame no ato em que foi adotada a decisão, caso em que a comunicação será lavrada em ata.

16.4 O recurso que versar sobre habilitação/inabilitação ou sobre classificação/desclassificação de propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

16.5 Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar **contrarrrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis**.

16.6 Os autos deste processo permanecerão franqueados aos interessados.

16.7 O recurso e as contrarrrazões serão dirigidos ao Agente de Licitação que praticou o ato recorrido, que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar ou não a decisão recorrida no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, independentemente de sua decisão, fazê-lo subir à segunda instância administrativa, devidamente informado, cabendo à autoridade superior proferir a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento.

16.8 As decisões dos recursos interpostos deverão ser intimadas diretamente aos licitantes por meio eletrônico, além de serem publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Largo – PR., bem como, realizada a comunicação no site da COCEL.

16.9 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



17. DO CONTRATO

17.1 Será firmado contrato entre a COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL e a empresa vencedora, conforme minuta anexa a este Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação para assinatura do mesmo, relativo ao fornecimento do objeto deste Edital.

17.2 Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo proponente vencedor que tenham servido de base para a presente licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

17.3 Caso a empresa vencedora venha a desistir da assinatura do Contrato, no prazo estabelecido no item 17.1, a COCEL reserva-se no direito de aplicar, no que couber, as sanções previstas no artigo 207 do Regulamento de Licitações e Contratos da COCEL.

17.4 É facultado à COCEL, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos:

I - convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;

II - revogar a licitação.

17.5 Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.6 No ato da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá apresentar Instrumento Público ou Particular de Mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social.

17.7 O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Largo.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 A Licitante que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Edital, ficará sujeita às penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL, respeitando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa.

19. DO RECEBIMENTO

19.1 A COCEL se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com as especificações constantes do Anexo I deste Edital.

19.2 A Contratada obriga-se em no máximo 07 (sete) dias, às suas expensas a substituir, no todo ou em parte o objeto desta licitação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega dos objetos desta licitação, salvo quanto o defeito for comprovadamente provocado por uso indevido ou inadequado, sob pena de sanções



previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL, respeitando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa.

19.3 O recebimento será efetuado por empregado público desta concessionária, estando sujeito à conferência quantitativa e qualitativa na conformidade do objeto licitado para aceitação final.

20. DO PAGAMENTO, IMPOSTOS E DOS PRAZOS

20.1 O pagamento dos serviços prestados será mensal, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte à prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal e relatório individual de todos os participantes.

20.2 O prazo para execução dos serviços objeto da presente licitação inicia-se na data da assinatura do contrato, com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogável por períodos iguais e sucessivos, limitando-se a 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes, através de termo aditivo, com fundamento no **art. 166 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Campolarguense de Energia – COCEL.**

20.3 Deverá ser emitido nota fiscal mensal.

20.4 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo constante da Proposta, bem como o indicado para consulta durante a fase de habilitação.

21 – DA CONTINUIDADE DO PLANO E DA EXCLUSÃO

21.1 - O Funcionário beneficiário que contribuir para este Plano de Assistência à Saúde, decorrente de vínculo empregatício, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa, deverá ser assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral da parcela anteriormente de responsabilidade patronal, nos moldes e prazos contidos no artigo 30, Lei n.º 9.656/98.

21.2 A condição prevista no item 21.1 deixará de existir quando da admissão do beneficiário em novo emprego.

21.3 Em caso de morte do titular, por evento coberto pelo seguro, o direito de permanência é assegurado aos dependentes cobertos pelo plano, sem custo adicional, pelo prazo máximo de 5 (cinco anos).

21.4 Ao aposentado titular que contribuir para este plano de assistência à saúde, decorrente de vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assumo o pagamento integral do mesmo, enquadrando-se no prêmio de sua faixa, de acordo com as faixas etárias que deram origem a cotação inicial, e dentro da conformidade do artigo 31, e regulamento, da Lei nº 9.656/98.



21.5 Ao aposentado titular que contribuir para este plano de assistência à saúde, por um período inferior ao estabelecido neste parágrafo, deverá ser assegurado o direito de manutenção como beneficiário, à razão de 01 (um) ano para cada ano de contribuição, desde que assuma o pagamento integral do mesmo;

21.6 Será assegurado os mesmos direitos aos titulares aposentados que estiverem participando do plano na assinatura do contrato e tiverem seu desligamento em outra data, sendo que nesta situação o mesmo deverá fazer a solicitação de permanência no plano, num prazo máximo de até 30 dias de seu desligamento, desde que assuma o pagamento integral do mesmo, enquadrando-se no prêmio de sua faixa, de acordo com as faixas etárias que deram origem a cotação inicial;

21.7 A manutenção de que trata neste item 21 é extensiva, obrigatoriamente, a todo o grupo familiar inscrito quando da vigência do contrato de trabalho e deixará de existir quando da admissão do beneficiário em novo emprego.

21.8 O Aposentado ou demitido será automaticamente desvinculado do plano se atrasar o pagamento por período superior a 60 dias, não gerando nenhuma responsabilidade ao gestor do plano.

21.9 O empregado e/ou seus dependentes poderão ser excluídos do plano, nos seguintes casos:

I. prática de infrações com o objetivo de obtenção de vantagem ilícita;

II. prática de fraude;

III. morte (asseguradas aos dependentes as condições do edital o contrato);

IV. recusa de efetuar exames ou diligências necessárias a resguardar os direitos do CONTRATANTE ou da CONTRATADA;

V. a cessação do vínculo entre o empregado e o CONTRATANTE, salvo o disposto nos itens 22.1, 22.4 e 22.6;

VI. com o cancelamento do Contrato;

VII. quando o dependente perder esta condição pela forma estabelecida pelo CONTRATANTE;

VIII. pedido expresso do empregado.

22 – DO BENEFÍCIO ESPECIAL

22.1 – DO PLANO DE REMISSÃO POR MORTE

22.1.1 Ocorrendo o falecimento do beneficiário titular, participante do plano de assistência à saúde objeto deste contrato, desde que as faturas estejam rigorosamente em dia na data do óbito, os beneficiários dependentes terão direito gratuitamente, aos serviços previstos no plano em que estiverem inscritos, observadas as respectivas condições, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, contados da data do óbito.

22.1.2 O titular que ingressar neste plano após a assinatura do Contrato obedecerão ao período de carência de 06(seis) meses.



§1º. São considerados dependentes para fins de direito ao benefício:

- a) Cônjuge;
- b) Filhos naturais ou adotivos até 24 anos incompletos;
- c) Equiparados à filhos: enteado, menor sob tutela ou guarda judicial;
- d) Filhos inválidos de qualquer idade;
- e) Convivente, havendo união estável, na forma da lei, **sem eventual concorrência com o cônjuge, salvo por decisão judicial.**

22.2 Desde que inscrito há mais de **06 (seis) meses**, antes da data do óbito, considera-se beneficiário dependente aquele aceito como tal no plano.

Parágrafo único: O direito ao **PLANO DE REMISSÃO POR MORTE** também é conferido ao nascituro, considerado filho do beneficiário titular falecido, nos termos da legislação civil, inscrito na forma do item 23.3.

22.3 O beneficiário dependente que não for inscrito no mesmo ato de inscrição do beneficiário titular, ou em até 30 (trinta) dias do implemento da condição que permitisse seu ingresso no plano, só terá direito ao benefício se o óbito ocorrer após decorrido o prazo de **12 (doze) meses** de sua respectiva inscrição.

22.4 Perderá imediatamente o direito ao benefício estabelecido neste Capítulo o dependente que vier a perder sua condição de dependência.

22.5 O benefício previsto neste Capítulo fica condicionado à apresentação, pelos beneficiários dependentes, da Certidão de Óbito do beneficiário titular, além de cópias autenticadas dos documentos que se fizerem necessários à comprovação da dependência.

§1º. Os beneficiários dependentes que não apresentarem os documentos exigidos no **caput** ficam impedidos de gozar do **PLANO DE REMISSÃO POR MORTE**, ainda que estivessem em gozo do direito à cobertura deste contrato, quando vivo o beneficiário titular.

§2º. Os valores pagos nos termos do parágrafo anterior, sob nenhuma hipótese, serão devolvidos.

22.6 Os Cartões de Identificação dos beneficiários dependentes, no caso de falecimento do titular, serão substituídos pela Identificação Pessoal do **PLANO DE REMISSÃO POR MORTE**.

22.7 O direito ao **PLANO DE REMISSÃO POR MORTE**, aos dependentes do beneficiário titular falecido, será assegurado na mesma área de abrangência do plano de assistência à saúde contratado.



23 – DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

23.1 – Os beneficiários titulares hoje pertencentes ao plano de saúde atualmente contratado pela COCEL, deverão ser isentos do período de **carência**, e terão garantido o benefício do seguro de vida, em decorrência de sua morte, seja ela natural ou acidental.

23.2 - Os beneficiários titulares que vierem a se inscrever no plano de assistência à saúde, objeto deste contrato, **com idade até 65 (sessenta e cinco) anos**, e desde que em perfeito estado de saúde quando do momento da inscrição, terão garantido o benefício de um seguro de vida, em decorrência de sua morte, seja ela natural ou acidental, sendo que na hipótese de morte natural será cumprimento um período de carência de 60 (sessenta) dias, contados da sua inclusão no plano de saúde.

23.3 Considera-se período de carência para cobertura do seguro por morte natural o lapso ininterrupto de tempo, contado a partir do início de inscrição do novo titular no plano, durante o qual não haverá direito ao recebimento do benefício ora previsto.

Parágrafo único. Não será exigido cumprimento de carência para a cobertura do seguro por morte acidental, desde que o mesmo já se encontre devidamente cadastrado, na data do óbito.

23.4 A indenização será paga, por ocasião do óbito do titular segurado, aos beneficiários, conforme abaixo:

Situação do Segurado	Beneficiário
a) Segurado(a) casado(a)	Metade ao cônjuge sobrevivente e metade aos Filhos do Segurado.
b) Segurado solteiro, ou separado judicialmente ou de fato, ou viúvo, com companheira (o), com filhos:	Metade a(o) companheira (o) e metade aos filhos do Segurado.
c) Segurado solteiro, ou separado judicialmente ou de fato, ou viúvo, sem companheira (o) e com filhos:	Aos filhos do Segurado.
d) Segurado casado, ou com companheira (solteiro, ou separado judicialmente ou de fato, ou viúvo) e sem filhos:	Ao cônjuge, ou companheira.
e) Segurado solteiro, ou separado judicialmente ou de fato, ou viúvo sem companheira (o) e sem filhos:	Aos pais, ou, na falta destes, aqueles outros estabelecidos na ordem de vocação hereditária.



Parágrafo Único. Na hipótese de não concordância quanto a designação nos moldes acima definidos, o beneficiário titular comunicará ao Setor de Recursos Humanos da COCEL a sua pretensão, de forma que a mesma solicite junto ao Setor de Assistência da Empresa CONTRATADA, e preencha o "Formulário para Definição de Beneficiários", destinado a este fim, onde poderá designar os beneficiários de sua escolha. Compete a empresa CONTRATANTE o envio do referido formulário à empresa CONTRATADA, para remessa à Seguradora.

23.5 São documentos obrigatórios para a solicitação de indenização:

Comunicação de sinistro por Morte, preenchido e assinado pelo Estipulante, ou Beneficiário, e pelo médico assistente, com o número de Registro no CRM (Conselho Regional de Medicina) e firma reconhecida do médico, mais os seguintes documentos:

a) para morte natural

- Cópia autenticada do CPF/MF e RG do Segurado;
- Cópia autenticada da Certidão de Óbito;
- Cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial ou C.A.T. (quando aplicável);
- Cópia autenticada do Inquérito Policial (quando aplicável);

b) para morte acidental

- Documentos especificados na letra "a" desta cláusula, mais:
- Cópia autenticada do Laudo Cadavérico;
- Cópia autenticada do Laudo de Dosagem Toxicológica, se houver;

c) documentos dos Beneficiários

- **Cônjuge** - Certidão de Casamento atualizada (emitida após o óbito), e Cédula de Identidade e CPF/MF;
- **Filhos, pais, tios, primos ou outros** - Cédula de Identidade ou Certidão de Nascimento e CPF/MF;
- **Companheira** - prova dessa condição e Cédula de Identidade ou Certidão de Nascimento e CPF/MF.

23.6 O atraso no pagamento das mensalidades por parte da CONTRATANTE implicará na suspensão da cobertura prevista, enquanto perdurar a inadimplência.

Parágrafo único. O atraso superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, no pagamento das mensalidades implicará no cancelamento do benefício do seguro por morte natural ou morte acidental, na hipótese de ter se consumado o cancelamento do plano de assistência médico-hospitalar.



23.7 O valor segurado, na data do registro deste Regulamento, é de no mínimo **R\$ 8.000,00** (oito mil reais) **para Morte Natural** e de no mínimo **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais) **para Morte Acidental**.

Parágrafo único. Os valores acima, se apresentados pelo proponente a maior, será corrigido na assinatura do contrato, bem como serão corrigidos na data do aniversário da Apólice firmada entre a proponente e a Seguradora, **adotando-se para tanto o índice autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS a título de reajuste anual**, incidente sobre o valor das mensalidades do plano de assistência médica objeto deste contrato, **o qual não se confunde, sob qualquer hipótese com o reajuste aplicado em função da mudança de faixa etária.**

23.8 Está **excluída, deste seguro, a Morte (natural ou acidental) do Segurado, em consequência de:**

- a) uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear, provocada ou não, bem como a contaminação radioativa, ou a exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- b) atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, guerra civil, guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes;
- c) doenças ou lesões preexistentes ao início da respectiva cobertura individual, de conhecimento do Segurado.

23.9 Está **EXCLUÍDA** desta **garantia**, além dos itens acima, a **Morte Acidental** decorrente de:

- a) quaisquer alterações mentais, direta ou indiretamente consequentes do uso do álcool, de drogas, de entorpecentes ou de substâncias tóxicas;
- b) furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- c) ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada e a prática, por parte do Segurado, de atos ilícitos ou contrários à lei;
- d) qualquer tipo de hérnia e suas consequências;
- e) parto, aborto e suas consequências;
- f) perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto;
- g) suicídio e suas tentativas, ocorridos nos 2 (dois) primeiros anos de vigência do contrato de seguro, ou de sua recondução depois de suspenso;
- h) choque anafilático e suas consequências;
- i) acidentes ocorridos antes da contratação individual do seguro;



- j) acidentes com veículos motorizados, dirigidos por segurados sem a devida habilitação legal;
- k) doenças (incluindo-se as profissionais), quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas direta ou indiretamente por acidentes, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias resultantes de ferimento visível;
- l) as intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto.

24 – ASSISTÊNCIA 24 HORAS

24.1 Os **beneficiários titulares** devidamente inscritos no plano de assistência médico-hospitalar contratado nesta oportunidade com a proponente, **com idade até 65 (sessenta e cinco) anos**, terão garantidos os benefícios **de Assistência em Viagem, Assistência Residencial e Assistência Garantia Funeral**, sendo exigido para tanto o cumprimento de um período de carência de 60 (sessenta) dias, contados da sua inclusão no plano de saúde.

§1º. Para fins da Assistência Garantia Funeral, a cobertura é extensiva aos dependentes legais do titular, devidamente inscritos no plano de assistência à saúde, objeto deste contrato.

§2º. Cônjuges (ou companheiros), com idade inferior a 66 (sessenta e seis anos); filhos menores de 24 (vinte e quatro) anos, com relação de dependência, de acordo com a legislação do Imposto de Renda.

24.2 São garantidas pelos referidos benefícios as seguintes coberturas:

a) Assistência em Viagem, exclusivamente em situação de Emergência.

- Os atendimentos serão prestados nos eventos ocorridos exclusivamente no Brasil e exterior, a partir de 50 Km de distância da residência habitual do Segurado e/ou Acompanhante e desde que o tempo de permanência fora de sua residência não ultrapasse 60 (sessenta) dias consecutivos, por viagem, conforme segue:

Coberturas	Limites	Abrangência
Translado no caso de lesões ou doenças quando a localidade não dispuser de recursos adequados		Brasil e Exterior



Translado do Segurado e/ou Acompanhante quando a lesão ou doença não permitir a continuidade da viagem		Brasil e Exterior
Transporte e estada de um familiar do Segurado e/ou Acompanhante em caso de hospitalização.	<p>Brasil</p> <p>Limite diário de R\$ 60,00</p> <p>Limite máximo de R\$ 240,00</p> <p>Exterior</p> <p>Limite diário de R\$ US\$ 60,00</p> <p>Limite máximo de US\$ 600,00</p>	Brasil e Exterior
Transporte do Segurado e/ou Acompanhante por interrupção da viagem devido falecimento de um familiar		Brasil e Exterior
Transporte urgente do Segurado e/ou Acompanhante por ocorrência de sinistro em sua residência habitual no Brasil		Brasil e Exterior
Assistência médica ao Segurado e/ou Acompanhante por lesão ou doença	US\$ 5.000,00	Exterior
Prolongamento de estada do Segurado e/ou Acompanhante, por lesão ou doença	<p>Limite diário de US\$ 60,00</p> <p>Limite máximo de US\$ 600,00</p>	Exterior
Transporte em caso de falecimento do Segurado e/ou Acompanhante		Brasil e Exterior
Informações de procedimentos nos casos de perda/roubo de documentos		Brasil e Exterior



Transmissão de mensagens urgentes		Brasil e Exterior
Adiantamento para cobertura de gastos médicos	US\$ 3.000,00	Exterior
Assistência Jurídica	Depósito de fiança judicial US\$ 3.000,00 Custas judiciais e honorários advocatícios US\$ 1.000,00	Exterior
Adiantamento de fundos por perda ou roubo de documentos	US\$ 1.000,00	Exterior
Localização e transporte de bagagem e objetos pessoais		Brasil e Exterior
Extravio de bagagem	US\$ 100,00	Exterior
Informações prévias para viagens		Brasil e Exterior

b) Assistência Garantia Funeral

Cobertura	Limites	Abrangência
Funeral, Cremação ou Sepultamento.	Até R\$ 2.000,00	Brasil
Traslado Nacional	Conforme Condições Gerais	Brasil
Traslado Internacional	Sem Limite, desde que solicitado à prestadora de serviço.	Exterior

- **Quando ocorrer algum fato objeto de cobertura das prestações dos serviços das assistências, deverá ser feito contato com a Central de Atendimento 24 horas pelos telefones indicados no cartão do Segurado.**

24.3 Para as Assistências acima elencadas utilizar-se-ão as seguintes **definições**:

LICITAÇÃO n° 042/2019

Companhia Campolarguense de Energia – COCEL

Fone/Fax (0xx41) 2169-2121 - R. Rui Barbosa, 520 - Cx. Postal 715 - Campo Largo - PR - CEP 83.601-140
CNPJ 75.805.895/0001-30 - Inscrição Estadual 10802030-00



- a) Segurado: é a pessoa física titular do plano de Assistência à Saúde contratado junto a proponente e incluída no benefício ora descrito;
- b) Acidente: é a ocorrência, com data caracterizada, exclusiva e diretamente externa, súbita, involuntária e violenta, causadora de lesão física que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial do Segurado;
- c) Doença: é o processo mórbido definido, tendo um conjunto característico de sintomas e sinais, que leva o indivíduo a tratamento médico;
- d) Domicilio do Segurado: é o Município de moradia habitual do Segurado, no Brasil, constante do cadastro;
- e) Sinistro: é a ocorrência de evento coberto, de acordo com as condições do seguro;
- f) Acompanhantes: Independentemente de quaisquer outros que possam estar em companhia do segurado quando da ocorrência de qualquer evento das prestações de serviços do proponente, seu cônjuge, filhos, pais e sogros, desde que convivam com ele e sejam seus dependentes, mesmo que viajando separadamente do segurado;
- g) Prestadores: são as pessoas físicas e jurídicas integrantes de cadastros e registros da Assistência 24h, a serem disponibilizadas para prestação dos serviços em suas várias modalidades.

24.4 Estão excluídos dos serviços de Assistências as coberturas elencadas nas formas a seguir:

24.4.1 Além das exclusões particularizadas neste edital não estarão cobertos:

- a) Serviços solicitados diretamente pelo Segurado e/ou Acompanhante sem prévio consentimento do contratado, exceto nos casos de força maior ou impossibilidade material comprovada;
- b) Despesas correspondentes a assistências médicas, farmacêuticas, odontológicas e hospitalares efetuadas pelo Segurado e/ou Acompanhante no Brasil;
- c) Tratamento de doenças ou lesões que se produzam como consequência de doença crônica ou diagnosticada anteriormente ao início da viagem, exceto o atendimento em casos de emergência;
- d) Assistência a toda e qualquer consequência de morte ou lesões causadas, direta ou indiretamente, por atividades criminosas ou dolosas praticadas pelo Titular e/ou Acompanhante;
- e) Assistência derivada na morte por suicídio, ou lesões e consequências decorrentes de tentativas de suicídio;



- f) Assistência por doenças ou estados patológicos produzidos por consumo voluntário de álcool, drogas, produtos tóxicos, narcóticos ou medicamentos adquiridos sem recomendação médica;
- g) Despesas com aquisição de prótese e óculos;
- h) Despesas de assistência por gravidez ou parto;
- i) Despesas e/ou tratamento de doenças nervosas, neuroses, psicoses, inclusive traumática ou puerperal, bem como as causadas por epilepsia traumática ou essencial, que exijam internação, psiquiatria, psicanálise, psicoterapia ou sonoterapia;
- j) Assistência derivada de práticas desportivas em competição de caráter profissional ou amador por parte do Segurado e/ou Acompanhante;
- k) Despesas extras de estada: refeições, bebidas e todas aquelas que não estejam incluídas no custo da diária do hotel;
- l) Atendimentos e despesas consequentes de atos de terrorismo, revoltas populares, greves, sabotagem, guerras e quaisquer perturbações de ordem pública, bem como de atividades das Forças Armadas ou de Forças de Segurança em tempo de paz;
- m) Atendimentos e despesas decorrentes de eventos que tenham por causa irradiações provenientes da transmutação ou desintegração nuclear ou da radioatividade;
- n) Atendimentos e despesas geradas por eventos decorrentes de fenômenos da natureza de caráter extraordinário, tais como: inundações, terremotos, erupções vulcânicas, tempestades ciclônicas atípicas, furacões, maremotos, quedas de corpos siderais, meteoritos, etc;
- o) Atos praticados por ação ou omissão do Segurado e/ou Acompanhante causados por má-fé.

24.4.2 DO GARANTIA FUNERAL

24.4.2.1 Além das exclusões já particularizadas neste edital, não serão concedidas as prestações seguintes:

- a) atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, guerra civil, rebelião, insurreição, guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, tumulto, confisco, sublevação, greves, bem como quaisquer outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, e, ainda, atos das Forças Armadas e de Segurança em tempos de paz;
- b) inundação, furacão, ciclones, erupção vulcânica, tempestades, terremotos, maremotos, movimentos sísmicos ou movimentos de terra em geral e qualquer outro fenômeno atmosférico, meteorológico, sísmico ou geológico de caráter extraordinário e outras convulsões da natureza;
- c) radiações ionizantes, materiais e armas nucleares, contaminação pela radioatividade ou resíduo de combustão de material nuclear e explosões nucleares;

LICITAÇÃO n° 042/2019

Companhia Campolarguense de Energia – COCEL

Fone/Fax (0xx41) 2169-2121 - R. Rui Barbosa, 520 - Cx. Postal 715 - Campo Largo - PR - CEP 83.601-140
CNPJ 75.805.895/0001-30 - Inscrição Estadual 10802030-00



- d) ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada e a prática, por parte do Segurado, de atos ilícitos ou contrários à lei;
- e) quaisquer doenças ou estados patológicos produzidos, direta ou indiretamente, pelo consumo de álcool, drogas, entorpecentes ou substâncias tóxicas e medicamentos utilizados sem prescrição médica;
- f) doenças preexistentes e conhecidas pelo Estipulante na época da contratação do seguro e acidentes ocorridos antes da contratação individual do seguro;
- g) aquisição de jazigo ou carneira;
- h) cremação, exceto o previsto nas condições gerais;
- i) exumação de corpos, mesmo que necessária ao sepultamento do Segurado;
- j) reembolso para quaisquer despesas de traslado;
- k) quaisquer despesas extras ou não previstas expressamente nas condições.

24.5 Cada um dos beneficiários titulares receberá um cartão emitido pela contratada e Seguradora, responsável pelo atendimento e indenizações quando devidas, contendo os “Telefones Úteis” para contato com a sua Central de Atendimento a Clientes, para obtenção de informações complementares, não contempladas neste Título, relativas aos benefícios de Seguro de Vida em Grupo, bem como os contemplados pelas Assistências.

24.6 Estes benefícios são garantidos pela CONTRATADA e serão assegurados, pelo prazo em que o CONTRATO se mantiver vigente.

Parágrafo único. A CONTRATA, como Estipulante do seguro, tem o dever de fazer ao Segurado todas as comunicações relativas ao seguro, bem como de representá-lo perante à Seguradora.

25. REMOÇÕES EM CARÁTER DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

25.1 Os beneficiários devidamente inscritos no plano de assistência à saúde, objeto deste contrato, terão garantido, **exclusivamente nas situações de urgência e emergência**, o benefício de remoção pela via terrestre, em caráter de urgência ou emergência, a qual será prestado pelo SOS, através de ambulância; a remoção obedecerá o trajeto compreendido entre o local no qual se encontra o beneficiário, comunicado quando do acionamento do serviço, **desde que abrangido pelo limite territorial elencado no item 25.2**, até o prestador de serviço credenciado em CURITIBA e ou CAMPO LARGO que prestará o atendimento médico-hospitalar necessário.

25.2 O serviço de remoção terrestre em questão será prestado dentro do limite territorial das seguintes localidades: Curitiba, Almirante Tamandaré, Araucária, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Colombo, Contenda, Fazenda Rio Grande, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Rio Branco do Sul e São José dos Pinhais.



25.3 Os serviços a seguir relacionados deverão estar disponíveis 24 horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados:

- a) Remoção terrestre exclusivamente em situações de urgências e emergências, obedecendo o limite territorial constante no item 25.2;
- b) Médico orientador por telefone;
- c) Ambulâncias equipadas para fornecer atendimento necessário até a chegada no destino.

26. DA INDICAÇÃO DO AGENTE DE LICITAÇÃO

26.1 O **Agente de Licitação** responsável pela presente Licitação será a Sra. **Ana Laura Lagner**, designada pela Portaria n.º 003/2019, de 01/03/2019.

26.2 Na ausência do Agente de Licitação responsável, a presente Licitação será conduzida e julgada por um dos empregados públicos designados pela Portaria n.º 003/2019, de 01/03/2019.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da proponente vencedora, serão partes integrantes do instrumento contratual, independentemente de transcrição.

27.2 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.3 Nenhuma indenização será devida as proponentes pela elaboração ou pela apresentação de documentação exigida pelo presente Edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.

27.4 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

27.5 O Diretor Presidente da COCEL poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

27.6 Os recursos ou impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

27.7 É facultado à Comissão de Licitação e ao Agente de Licitação, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.



27.8 A Comissão de Licitação e o Agente de Licitação poderão conceder aos Licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para a juntada posterior de documentos cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta.

27.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Licitação.

27.10 As normas que disciplinam esta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público e a segurança jurídica da contratação.

27.11 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

27.12 Para as proponentes que se enquadram na Lei Complementar nº 123/2006, como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, será observado o regime diferenciado em conformidade com os artigos 42 a 49 do referido diploma legal.

27.13 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da COCEL, especialmente designado pelo Diretor Presidente.

27.14 A fiscalização será exercida no interesse da COCEL e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

27.15 A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário sobre o objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

27.16 Será competente o Foro da Comarca de Campo Largo - PR, para solução das questões oriundas do presente Edital.

27.17 Aos casos omissos aplicam-se as demais disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL.

28. PUBLICIDADE

28.1 O Aviso deste Edital e os demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso, serão publicados no site da COCEL – www.cocel.com.br.



29. INFORMAÇÕES

25.1 Divisão de Logística e Compras – Sede da COCEL – Rua Rui Barbosa, nº 520, Campo Largo – PR, fone (41) 2169-2122 ou 2169-2114, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00; no site da COCEL – www.cocel.com.br; ou através do email: licitações@cocel.com.br

Campo Largo, 07 de agosto de 2019.

NELSON CHAGAS
Diretor Administrativo

ANEXOS:

- **Anexo I** – Termo de Referência;
- **Anexo II** – Modelo de Declaração de Idoneidade, de cumprimento dos requisitos de habilitação, e de inexistência de fato impeditivo;
- **Anexo III** - Modelo de Procuração de representante legal para credenciamento;
- **Anexo IV** - Declaração de Microempresa e ou Empresa de Pequeno Porte;
- **Anexo V** – Modelo para apresentação da Proposta;
- **Anexo VI** – Minuta do Contrato Estatal;
- **Anexo VII** – Modelo da Ordem de Compra de Materiais/Ordem de Serviços



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Constitui objeto do **Edital de Licitação n.º 042/2019**, a contratação de empresa operadora de planos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares, em todo o território nacional, sem carência, sem limite de idade, aos funcionários da COCEL, por um período de 12 (doze meses), de acordo com a descrição abaixo:

ITEM ÚNICO - Contratação de empresa operadora de planos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares, em todo o território nacional, sem carência, sem limite de idade, aos funcionários da COCEL, bem como a seus respectivos dependentes, com no mínimo de 1.400 (mil e quatrocentos) médicos conveniados e 20 (vinte) hospitais/laboratórios em Curitiba e Região Metropolitana, sendo destes 80 (oitenta) médicos, nas seguintes especialidades (CARDIOLOGIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, UROLOGIA, PEDIATRIA, CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, ENDOCRINOLOGIA, OFTAMOLOGIA, DERMATOLOGIA, PSIQUIATRIA, GERIATRIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, CIRURGIÃO GERAL), 02 (dois) hospitais e 02 (dois) laboratórios, localizados na cidade de Campo Largo, PR, e os procedimentos médicos em todas as especialidades admitidas ou que venham a ser admitidas pelo Conselho Federal de Medicina e/ou Associação Médica Brasileira ou pela Agência Nacional de Saúde - ANS, em consonância à Lei 9.656/98 de 03 de junho de 1998 e suas alterações, bem como demais legislações complementares aplicáveis, conforme especificações e condições estabelecidas neste edital, para a **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA-COCEL**, conforme condições aqui estabelecidas e anexos.

1 – CAMPO DE APLICAÇÃO

Destinado aos empregados ativos e seus dependentes legais, vinculados a COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL, na forma estabelecida neste documento. Os Beneficiários encontram-se lotados no município de CAMPO LARGO - PR.

1.1 – BENEFICIÁRIOS

1.1.1 São considerados **Beneficiários Titulares**, para efeito deste Plano:

I – os empregados da COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA-COCEL;

1.1.2 São considerados **Dependentes** legais:

I – o cônjuge ou pessoa com quem o Empregado mantenha união estável;

II – filhos de qualquer condição, solteiros até 24 (vinte e quatro) anos, tutelados, curatelados ou sob a guarda, economicamente dependentes do beneficiário, além dos inválidos e excepcionais de qualquer idade;

LICITAÇÃO n.º 042/2019

Companhia Campolarguense de Energia – COCEL

Fone/Fax (0xx41) 2169-2121 - R. Rui Barbosa, 520 - Cx. Postal 715 - Campo Largo - PR - CEP 83.601-140
CNPJ 75.805.895/0001-30 - Inscrição Estadual 10802030-00



1.1.3 São considerados **Agregados**:

I – Filho(a) solteiro(a) até 30 anos, desde que o titular faça esta opção;

II – Pai ou mãe do Titular, desde que o titular faça esta opção;

III – Os agregados Pai e Mãe, somente participarão deste plano os que, o titular fizer a opção na assinatura deste contrato, posteriormente não mais serão aceitos.

1.1.4 **Aposentados, Desligado Sem Justa Causa** e seus dependentes legais, desde que o titular faça esta opção, obedecendo ao prazo para esta situação, e atenda ao especificado neste edital.

2- DAS MODALIDADES DOS PLANOS:

2.1- Planos:

a) Plano 2- Atendimento ambulatorial, Hospitalar com obstetrícia e com acomodação em enfermaria;

b) Plano 4 – Atendimento ambulatorial, Hospitalar com obstetrícia e com acomodação em apartamento privativo.

2.2- A empresa contratada deverá permitir que o beneficiário e dependente do plano contratado segundo os termos do item 2.1 (a) possa optar pelos planos 'b', no prazo de 30 (trinta dias) do início do contrato, sem cumprimento de carência, observando-se o mesmo percentual de desconto concedido nas negociações com o pregoeiro.

3 – COBERTURA DOS SERVIÇOS

3.1 – A cobertura assistencial na segmentação ambulatorial e hospitalar – observará os requisitos exigidos pela Lei Federal n.º 9.656/98 e Resoluções editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e/ou pelo Conselho de Saúde Suplementar – CONSU, de conformidade com o rol de procedimentos, em vigor, estabelecidos pela ANS, para despesas de assistência médico-hospitalar, compreendendo tratamentos, realizados nos limites da cobertura territorial estabelecida em contrato, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Saúde, em caráter eletivo e em urgência ou emergência.

3.2 – Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou credenciados pelo plano, é garantido ao beneficiário o acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional.

3.3 – Serão assegurados aos beneficiários do plano de saúde o atendimento, nos termos e limites do contrato, através dos profissionais e estabelecimentos integrantes da rede própria, credenciada, contratada ou referenciada da CONTRATADA, mediante documento de identificação fornecido pela CONTRATADA, podendo ser exigido, nos casos especificados no contrato, guias de internação e autorização prévia por parte da CONTRATADA.



3.4 – A CONTRATADA deverá fornecer aos beneficiários do plano de saúde, sem qualquer custo adicional, os cartões individuais de identificação, catálogo de credenciados e manual de utilização.

3.5 - Serão assegurados aos beneficiários do plano de saúde os atendimentos de urgência e emergência, em qualquer dia e horário, independentemente da apresentação de qualquer outro documento além da carteira de identificação do beneficiário e documento de identidade, podendo ser atendido em qualquer rede credenciada, ficando obrigado a providenciar a guia de internação ou atendimento, se for necessário, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da data do atendimento ou internação.

3.6 – Em casos excepcionais, de urgência, emergência, caso fortuito ou força maior, como greves e paralisações, não sendo possível a utilização de serviços da rede própria, credenciada, contratada ou referenciada oferecidas pela CONTRATADA, deverá ser previsto o reembolso, para todos os produtos e tipos de procedimentos postos à disposição dos beneficiários da assistência à saúde objeto desta contratação, de acordo com a relação de preços de serviços médicos hospitalares praticados pelo respectivo plano. O reembolso deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da protocolização do pedido na CONTRATADA.

4 – DESPESAS NÃO COBERTAS

4.1 Estão excluídas da cobertura do Seguro-Saúde, tenha ou não havido internação hospitalar, as despesas com:

I – cirurgia plástica, estética ou de embelezamento, inclusive aquelas para redução de mama e/ou suas consequências, exceto quando necessários à restauração das funções de algum órgão ou membro, alteradas em razão de acidente pessoal ocorrido na vigência do seguro e aquelas necessárias a correção de lesão, decorrente de tratamento cirúrgico de neoplasia maligna que tenha se manifestado após o início da vigência do seguro e desde que comprovados por laudo médico de especialista da área;

II – internações hospitalares, tratamentos ambulatoriais mesmo que decorrentes de emergência ou urgência, exames diagnósticos, terapias e consultas médicas realizadas ou prescritas por profissionais ou especialidades não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

III – cirurgia não ética e cirurgia ou procedimento relacionado com o método anticonceptivo, e as consequências de tais cirurgias ou procedimentos;

IV – tratamento de vacinas;

V – investigação diagnóstica eletiva, check up, exames admissionais, periódicos, demissionais, bem como acidente de trabalho e doença profissional;

VI – fornecimento de próteses/órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico, ou utilizados para fins estéticos;



VII – atendimentos nos casos de calamidade pública, guerras, revoluções, graves perturbações da ordem pública, epidemias, fenômenos da natureza;

VIII – aluguel de equipamentos e aparelhos cirúrgicos, exceto aqueles necessários em regime de internação hospitalar, tais como: respirador, cama hospitalar, cadeira de rodas, muletas, andador e qualquer outro com a mesma finalidade;

IX – tratamento de senilidade, rejuvenescimento, repouso, convalescença e suas consequências e tratamentos de emagrecimento (exceto para o tratamento da obesidade mórbida, se justificada por relatório médico).

X – tratamentos ou procedimentos relacionados à estimulação conceptiva e fertilização In Vitro;

XI – tratamento e/ou remédios experimentais, não reconhecidos pelo Serviço Nacional de Fiscalização de Medicinal e Farmácia;

XII – Procedimentos médico-cirúrgicos não reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina.

5 – CARÊNCIA

5.1- Não haverá carência para a prestação dos serviços, aos empregados/titulares e seus dependentes, desde que firmem o Termo de Adesão em até 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato, bem como para os empregados que ingressarem no quadro de empregados do CONTRATANTE e que manifestarem opção pelo Plano de Saúde, mediante Termo de Adesão apropriado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do ato da respectiva posse.

5.2- Na vigência do Contrato, não haverá carência também, para os dependentes oriundos do casamento, união estável ou nascimento, cuja comprovação e cadastramento ocorra em até 30 (trinta) dias do respectivo evento.

5.3- Os empregados e respectivos dependentes incluídos no Contrato, na forma estipulada nos subitens 5.1 e 5.2 ou nos casos previstos no subitem 5.4 terão direito ao atendimento nos casos resultantes de acidentes pessoais, ocorridos comprovadamente a partir de 0 hora (zero hora), do dia subsequente à data de sua inclusão.

5.4- Respeitando-se as disposições estabelecidas acima, o período de carência máxima a que ficarão sujeitos os beneficiários, posteriormente incluídos nos Planos (após 30 dias estabelecidos nos itens 5.1 e 5.2), para utilização dos serviços contratados, será de:

- a) acidentes pessoais – sem carência;
- b) emergência médica devidamente comprovada – 24 horas;
- c) consultas médicas, exames e tratamentos – 15 (quinze) dias;
- d) internações hospitalares, cirurgias, terapias, transplantes, implantes, psicoterapia de crise e exames de alta complexidade – 180 (cento e oitenta) dias;
- e) partos – 300 (trezentos) dias.



5.5- No caso de transferência de plano, fora do prazo previsto no item 5.1 deste Edital, haverá cumprimento de carência nos limites estabelecidos no item 5.4, sendo que nesse prazo o empregado e seus dependentes deverão estar cobertos pelo plano de cobertura anterior.

5.6- O beneficiário que contribuir para este Plano de Assistência à Saúde, decorrente de vínculo empregatício, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa, deverá ter assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma também o pagamento da parcela anteriormente de responsabilidade patronal, pelo prazo determinado no artigo 30 da Lei 9.656/98.

5.6.1- A condição prevista no item 5.6 deixará de existir quando da admissão do beneficiário em novo emprego.

5.6.2 – A condição prevista no item 5.6 deixará de existir quando o beneficiário deixar de pagar sua fatura por período superior a 60 dias.

5.7- Ao aposentado que contribuir para este Plano de Assistência à Saúde, decorrente de vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de dez anos, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral do mesmo, enquadrando-se no prêmio de sua faixa, de acordo com as faixas etárias que deram origem a cotação inicial, e dentro da conformidade do artigo 31 e regulamento da Lei 9656/98.

5.7.1- Ao aposentado que contribuir para este Plano de Assistência à Saúde, por um período inferior ao estabelecido no subitem 5.7 deverá ser assegurado o direito de manutenção como beneficiário, à razão de um ano para cada ano de contribuição, desde que assuma o pagamento integral do mesmo.

5.7.2 – Será dado os mesmos direito de opção, dos itens 5.7 e 5.7.1, ao Aposentado pelo INSS, que fazia parte do plano de saúde, e continuou no emprego, portanto independentemente do dia de seu desligamento.

5.7.2- A manutenção de que trata o subitem 5.7 é extensiva, obrigatoriamente a todo o grupo familiar inscrito quando da vigência do contrato de trabalho e deixará de existir quando da admissão do beneficiário em novo emprego.

5.8- O empregado e/ou seus dependentes poderão ser excluídos do Plano, nos seguintes casos:

- a) prática de infrações com o objetivo de obtenção de vantagem ilícita;
- b) prática de fraude;
- c) morte (asseguradas aos dependentes as condições do item 5.1);



- d) recusa de efetuar exames ou diligências necessárias a resguardar os direitos do CONTRATANTE ou da CONTRATADA(O);
- e) a cessação do vínculo entre o empregado e o CONTRATANTE, salvo disposto nos itens 18.1, 18.4 e 18.6 do edital;
- f) com o cancelamento do Contrato;
- g) quando o dependente perder esta condição pela forma estabelecida pelo CONTRATANTE;
- h) pelo pedido expresso do empregado.

6 –QUADRO DE USUÁRIO DA COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA-COCEL

6.1- O grupo de usuários da COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA-COCEL será constituído por aproximadamente 311 vidas, distribuído conforme faixas etárias abaixo relacionadas, podendo variar 25% (vinte e cinco por cento) a mais ou a menos.

QUADRO DE BENEFICIÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA ENFERMARIA COM OBSTETRICIA

FAIXA ETÁRIA	Titulares		Dependentes		Total
	Mas	Fem	Mas	Fem	
Até 18 anos	0	0	46	30	76
19 a 23 anos	0	0	12	09	21
24 a 28 anos	05	03	00	02	10
29 a 33 anos	14	10	02	02	28
34 a 38 anos	17	07	02	07	33
39 a 43 anos	16	01	00	12	31
44 a 48 anos	09	04	02	11	26
49 a 53 anos	18	04	03	09	34
54 a 58 anos	09	02	01	04	16
59 anos acima	05	00	00	05	10
TOTAL	93	16	68	91	285

AGREGADOS- ENFERMARIA COM OBSTETRÍCIA

FAIXA	Mas	Fem	Total
Até 18 anos	0	0	0
19 a 23 anos	0	0	0
24 a 28 anos	7	7	14
29 a 33 anos	0	0	0
34 a 38 anos	0	0	0
39 a 43 anos	0	0	0
44 a 48 anos	0	0	0
49 a 53 anos	0	0	0
54 a 58 anos	0	0	0
59 anos acima	0	1	1
TOTAL GERAL	7	8	15

Plano 2 - Atendimento ambulatorial, Hospitalar e com acomodação em apartamento privativo com obstetrícia.

TITULARES E DEPENDENTES

FAIXA ETÁRIA	Titulares		Dependentes		Total
	Mas	Fem	Mas	Fem	
Até 18 anos	0	0	5	1	6
19 a 23 anos	0	0	0	0	0
24 a 28 anos	0	0	0	0	0
29 a 33 anos	0	0	0	3	3
34 a 38 anos	0	1	0	1	2



39 a 43 anos	0	0	0	0	0
44 a 48 anos	0	0	0	0	0
49 a 53 anos	0	0	0	0	0
54 a 58 anos	0	0	0	0	0
59 anos acima	0	0	0	0	0
TOTAL	0	1	5	5	11

8- CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1- As propostas de preços serão analisadas, avaliadas e julgadas com base nas condições constantes deste edital.

8.2 – As propostas deverão ser elaboradas nas 03 (três) faixas etárias conforme abaixo:

1ª faixa etária de 00 aos 43 anos;

2ª faixa etária de 44 aos 58 anos;

3ª faixa etária acima dos 59 anos.

8.3 - Serão consideradas desclassificadas as proponentes que:

a) Não apresentarem relação de rede credenciada nas cidades de Campo Largo, Curitiba, e região metropolitana (PR);

b) Apresentarem documentos ou declarações que contiverem qualquer vício de ordem formal;

8.4 - Será declarada vencedora desta licitação a proponente que APÓS FASE DE LANCES oferecer o menor preço total com base no Plano 1- Atendimento ambulatorial, Hospitalar, com acomodação em enfermaria e obstetrícia e Plano 2 - Atendimento ambulatorial, Hospitalar, com acomodação em apartamento e obstetrícia.

PAGAMENTO: O PAGAMENTO PELA EXECUÇÃO MENSAL DO OBJETO SERÁ REALIZADO ATÉ O DIA 20 DO MÊS SEGUINTE, APÓS A ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA E RELAÇÃO DOS BENEFICIARIOS À COCEL.

Obs.: No valor máximo já está incluso o percentual da contribuição ao INSS (4,5%) sobre os serviços prestados por cooperado, se este for prestado por intermédio de cooperativa de trabalho, conforme Instrução Normativa nº 971/2009, conforme dispõe o art. 219, I, "a".

Se sujeito ao pagamento da contribuição para o INSS, está será feita pela COCEL, mediante relatório mensal de despesas fornecido pela CONTRATADA.



PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para execução dos serviços objeto da presente licitação inicia-se na data da assinatura do contrato, com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogável por períodos iguais e sucessivos, limitando-se a 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes, através de termo aditivo, com fundamento no **art. 166 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Campolarguense de Energia – COCEL.**



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO.

(Empresa), pessoa jurídica de direito privado, registrada sob CNPJ nº, localizada na Rua, no Município de, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA** sob as penalidades legais, para fins de participação na **LICITAÇÃO Nº 042/2019**, que não se encontra inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública, e de que não se enquadra em nenhuma hipótese de impedimento para contratar com a COCEL, conforme disciplina o artigo 7º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL, cumprindo plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos, assumindo integralmente a responsabilidade pelo fornecimento do seu objeto.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ___ de _____ de 20__.

(assinatura da proponente)

OBS: Este documento NÃO deverá ser incluído nos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação, devendo ser entregue diretamente ao Agente de Licitação, quando do ato de CREDENCIAMENTO, conforme item 8.10.

"8.10 Efetuará a apresentação de **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO (ANEXO II)**, a qual deverá ser entregue ao Agente de Licitação, juntamente com os documentos para credenciamento."

ANEXO III
PROCURAÇÃO

(Empresa) com sede (endereço), (CNJP), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is), ao final assinado(s), nomeia e constitui seu bastante procurador, (nome), (qualificação), (RG), (CPF), (residência), ao qual outorga(m) poderes específicos para representar a outorgante na **LICITAÇÃO Nº 042/2019**, em especial para formular lances, manifestar intenção de interpor recursos ou declinar do direito de fazer uso do mesmo, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao referido certame licitatório, podendo ainda requerer, impugnar, desistir, assinar qualquer tipo de documento ou instrumento, que for necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Local, dia/mês/ano.

(Assinatura) _____

(nome e cargo do representante legal)

OBS: Este documento NÃO deverá ser incluído nos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação, devendo ser entregue diretamente ao Agente de Licitação, quando do ato de CREDENCIAMENTO, conforme item 8.6., II.

“item 8.6. II - Se representante legal, deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, ou Termo de Credenciamento, outorgado pelo(s) representante(s) legal(is) da licitante, com a firma(s) reconhecida(s), na forma da Lei, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar Ata e praticar todos os demais atos inerentes ao certame. Nesta hipótese, deverá a procuração/termo de credenciamento estar acompanhada do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.”

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE MODELO

Declaramos, sob as penalidades da lei, que a empresa..... está inscrita como **MICROEMPRESA E OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, não estando incurso em nenhuma condição de que impeça de usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, para licitar ou contratar com a Administração Pública.

....., de de

.....
(Assinatura do representante legal da empresa)

OBS: Este documento NÃO deverá ser incluído nos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação, devendo ser entregue diretamente ao Agente de Licitação, quando do ato de CREDENCIAMENTO, conforme item 8.9.

OBS: "item 8.9 As microempresas ou empresas de pequeno porte, para se utilizarem dos benefícios introduzidos pela Lei Complementar n.º 123/06, de 14/12/2006, deverão comprovar sua condição através da apresentação de **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, a qual deverá ser entregue ao Agente de Licitação, juntamente com os documentos para credenciamento descritos neste artigo."



ANEXO V

PROPOSTA

À
COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL

Ref.: LICITAÇÃO N.º 042/2019

Prezados Senhores:

Tem a presente a finalidade de apresentar a nossa proposta para prestação de serviços **de operadora de planos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares, em todo o território nacional, sem carência, sem limite de idade, aos funcionários da COCEL**, de acordo com as quantidades e características constantes do Anexo I, do **Edital de Licitação n.º 042/2019**, considerando:

1. que o prazo de validade da Proposta, contado a partir da data de sua apresentação, é de 60 (sessenta) dias;
2. que assumimos inteira responsabilidade pela execução dos serviços, nos sujeitando as condições estabelecidas no ato convocatório e seus anexos;
3. que todas as despesas com a preparação e a apresentação da presente Proposta, correrão unicamente por nossa conta;
4. que concordamos com o aumento ou diminuição dos participantes do grupo, conforme admissões e ou dispensa dos funcionários.
5. que concordamos em firmar o contrato para execução dos serviços relacionados nesta proposta, pelo(s) preço(s) apresentado através do lance registrado e oferecido por nosso representante credenciado;
6. que o preço ofertado para os Titulares, Dependentes, Afastados e Aposentados é de:

Plano 1- Atendimento ambulatorial, Hospitalar, com acomodação em enfermaria e obstetricia;

LICITAÇÃO n.º 042/2019

Companhia Campolarguense de Energia – COCEL

Fone/Fax (0xx41) 2169-2121 - R. Rui Barbosa, 520 - Cx. Postal 715 - Campo Largo - PR - CEP 83.601-140
CNPJ 75.805.895/0001-30 - Inscrição Estadual 10802030-00



**QUADRO DE BENEFICIÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA ENFERMARIA COM
OBSTETRÍCIA**

FAIXA ETÁRIA	Titulares		Dependentes		Total	Valor Unit.	Valor Total
	Mas	Fem	Mas	Fem			
Até 18 anos	0	0	46	30	76		
19 a 23 anos	0	0	12	09	21		
24 a 28 anos	05	03	00	02	10		
29 a 33 anos	14	10	02	02	28		
34 a 38 anos	17	07	02	07	33		
39 a 43 anos	16	01	00	12	31		
44 a 48 anos	09	04	02	11	26		
49 a 53 anos	18	04	03	09	34		
54 a 58 anos	09	02	01	04	16		
59 anos acima	05	00	00	05	10		
TOTAL	93	16	68	91	285		

AGREGADOS- ENFERMARIA COM OBSTETRICIA

FAIXA ETÁRIA	Mas	Fem	Total	Valor Unit.	Valor Total
Até 18 anos	0	0	0		
19 a 23 anos	0	0	0		
24 a 28 anos	7	7	14		
29 a 33 anos	0	0	0		
34 a 38 anos	0	0	0		

LICITAÇÃO n° 042/2019

Companhia Campolarguense de Energia – COCEL

Fone/Fax (0xx41) 2169-2121 - R. Rui Barbosa, 520 - Cx. Postal 715 - Campo Largo - PR - CEP 83.601-140
CNPJ 75.805.895/0001-30 - Inscrição Estadual 10802030-00



39 a 43 anos	0	0	0		
44 a 48 anos	0	0	0		
49 a 53 anos	0	0	0		
54 a 58 anos	0	0	0		
59 anos acima	0	1	1		
TOTAL GERAL	7	8	15		

Plano 2 - Atendimento ambulatorial, Hospitalar e com acomodação em apartamento privativo com obstetria.

TITULARES E DEPENDENTES

FAIXA ETÁRIA	Titulares		Dependentes		Total	Valor Unit.	Valor Total
	Mas	Fem	Mas	Fem			
Até 18 anos	0	0	5	1	6		
19 a 23 anos	0	0	0	0	0		
24 a 28 anos	0	0	0	0	0		
29 a 33 anos	0	0	0	3	3		
34 a 38 anos	0	1	0	1	2		
39 a 43 anos	0	0	0	0	0		
44 a 48 anos	0	0	0	0	0		
49 a 53 anos	0	0	0	0	0		
54 a 58 anos	0	0	0	0	0		
59 anos acima	0	0	0	0	0		
TOTAL	0	1	5	5	11		



7. declaramos que confirmaremos com nova proposta, no prazo de até 03 (três) dias úteis, os itens que foram apresentados lances com novos preços, e julgado como vencedor do certame;

8. declaramos ainda que, nos preços estão incluídos os custos diretos e indiretos, bem como administração, lucro e imprevistos, inclusive todos os tributos (ICMS, SUBST., IPI E OUTROS) sujeitos em decorrência da presente Proposta;

9. que concordamos com as demais disposições do Edital, e reconhecemos à **COCEL**, o direito de aceitar ou rejeitar todas as propostas sem que nos assista qualquer direito indenizatório.

Local e data.

Assinatura do proponente

(Representante Legal da Empresa ou Procurador)

Dados da empresa para formalização do contrato caso sejamos vencedor:

Razão Social: _____

Endereço: _____

Município: _____ UF: _____ CEP: _____

Telefone: _____ Fax: _____

CNPJ: _____ Insc. Est.: _____

Email: _____

REPRESENTANTE LEGAL:

Nome: _____

Endereço: _____

Município: _____ UF: _____ CEP: _____

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____

CIRG N.º: _____ Expedida por: _____

Email: _____



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ESTATAL N.º/2019

CONTRATO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES COMPLEMENTARES E SERVIÇOS AUXILIARES, EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na Rua Rui Barbosa, 520, no Município de Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente **JOSÉ ARLINDO LEMOS CHEMIN**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.525.127-8/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 911.237.479-20, residente e domiciliado neste Município de Campo Largo - Paraná, ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, sediada na Rua, no Município de, Estado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, neste ato representada, pelo Sr., portador do RG nº, inscrito no CPF/MF sob o n.º....., ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa operadora de planos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares, em todo o território nacional, sem carência, sem limite de idade, aos funcionários da COCEL, bem como a seus respectivos dependentes, com no mínimo de 1.400 (mil e quatrocentos) médicos conveniados e 20 (vinte) hospitais/laboratórios em Curitiba e Região Metropolitana, sendo destes 80 (oitenta) médicos, nas seguintes especialidades (CARDIOLOGIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, UROLOGIA, PEDIATRIA, CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, ENDOCRINOLOGIA, OFTAMOLOGIA, DERMATOLOGIA, PSIQUIATRIA, GERIATRIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, CIRURGIÃO GERAL), 02 (dois) hospitais e 02 (dois) laboratórios, localizados na cidade de Campo Largo, PR, e os procedimentos

LICITAÇÃO n.º 042/2019

Companhia Campolarguense de Energia – COCEL

Fone/Fax (0xx41) 2169-2121 - R. Rui Barbosa, 520 - Cx. Postal 715 - Campo Largo - PR - CEP 83.601-140
CNPJ 75.805.895/0001-30 - Inscrição Estadual 10802030-00



médicos em todas as especialidades admitidas ou que venham a ser admitidas pelo Conselho Federal de Medicina e/ou Associação Médica Brasileira ou pela Agência Nacional de Saúde - ANS, em consonância à Lei 9.656/98 de 03 de junho de 1998 e suas alterações, bem como demais legislações complementares aplicáveis, conforme especificações e condições estabelecidas neste edital, para a **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA-COCEL**, conforme condições aqui estabelecidas e anexos.

1.2 - A prestação de serviços ora contratada, se destina ao atendimento dos funcionários da CONTRATANTE, bem como a seus dependentes legais, com o universo de aproximadamente 311 (trezentos e onze) beneficiários, sendo 112 (cento e doze) titulares, 199 (cento e noventa e nove) dependentes.

1.1 1.3 - As especificações da prestação do serviço constituem o objeto mínimo a ser executado pela CONTRATADA, ficando claro que essa execução não exime a CONTRATADA do emprego de outras posturas técnicas e dos materiais necessários ao pleno alcance das finalidades do presente instrumento, ainda que não descritas expressamente.

1.2 Este Contrato é decorrente da **Licitação nº 042/2019** e da Proposta Comercial de ___/___/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos objetos, definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1 - **Edital de Licitação n.º 042/2019**, de 07 de agosto de 2019 e respectivos Anexos;

2.1.2 - Proposta Comercial da Contratada.

2.2 Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações da COCEL e da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Fornecer aos beneficiários da CONTRATANTE, carteiras de identificação, constando o Plano de Cobertura a que pertencem e seus respectivos nomes, cuja apresentação, acompanhada apenas de documento de identidade e autorização prévia quando necessária, assegure aos beneficiários o direito à utilização dos benefícios;

3.2 - Fornecer guia médico atualizado para cada beneficiário titular, constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas médicas, casas de saúde, centros médicos, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares, conforme o domicílio do beneficiário;



3.3 - Credenciar hospitais, médicos e serviços auxiliares, bem como cancelar tais credenciamentos, sempre com o objetivo de melhoria da qualidade de atendimento aos beneficiários, sendo facultado ao CONTRATANTE colaborar com a CONTRATADA no processo de seleção dos hospitais, médicos e serviços auxiliares, condicionando-se o referenciamento ao atendimento dos critérios preestabelecidos pela CONTRATADA, a quem caberá a decisão final quanto à possibilidade de referenciamento e quanto ao cancelamento de prestadores, em função de suas políticas de remuneração, dimensionamento de rede, entre outros aspectos.

3.4 - Manter a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior ao apresentado nos documentos de habilitação;

3.5 - Prestar atendimento aos beneficiários fora de sua localidade de lotação, desde que estejam munidos da documentação exigida.

3.6 - Apresentar regularmente, provas pertinentes à regularidade fiscal perante a Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Secretaria da Receita Federal.

3.7 - Emitir Nota(s) Fiscal(is)/fatura de acordo com a(s) relação(ões) dos funcionários beneficiados, encaminhadas pela **CONTRATANTE**.

3.8 - Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes do cumprimento do objeto deste Contrato.

3.9 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que o originou.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PLANOS OPCIONAIS, CARÊNCIAS, INCLUSÕES E EXCLUSÕES

4.1 - A CONTRATADA assegura aos beneficiários e dependentes do PLANO BÁSICO optarem por plano de padrão superior, de custo mais elevado (planos opcionais), no prazo de 30 (trinta dias) do início da execução do contrato e/ou da renovação, sem cumprimento de carência, e desde que esses beneficiários arquem com a diferença de custos nos mesmos percentuais estabelecidos no Edital.

4.2 - No caso de transferência de plano, fora do prazo previsto no parágrafo anterior, atendendo as condições do item 4.1 do contrato, haverá cumprimento de carência nos limites estabelecidos abaixo, sendo que nesse prazo o empregado e seus dependentes deverão estar cobertos pelo plano de cobertura anterior.

4.3 - O período de carência máxima a que ficarão sujeitos os beneficiários, posteriormente incluídos nos Planos para utilização dos serviços Contratados, será:

- I. sem carência para acidentes pessoais;
- II. 24 (vinte e quatro) horas, para emergência médica devidamente comprovada;
- III. 15 (quinze) dias, para consultas médicas, exames e tratamentos;



IV. 180 (cento e oitenta) dias, para internações hospitalares, cirurgias, terapias, transplantes, implantes, psicoterapia de crise e exames de alta complexidade;

V. 300 (trezentos) dias, para partos.

4.4 - Ao beneficiário que contribuir para este Plano de Assistência à Saúde, decorrente de vínculo empregatício, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa, deverá ser assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral da parcela anteriormente de responsabilidade patronal, nos moldes e prazos contidos no artigo 30, Lei n.º 9.656/98.

4.4.1. A condição prevista no item 4.4 deixará de existir quando da admissão do beneficiário em novo emprego.

4.4.2 - Em caso de morte do titular, por evento coberto pelo seguro, o direito de permanência é assegurado aos dependentes cobertos pelo plano, sem custo adicional, pelo prazo máximo de 5 (cinco anos).

4.5 - Ao aposentado que contribuir para este plano de assistência à saúde, decorrente de vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral do mesmo, enquadrando-se no prêmio de sua faixa, de acordo com as faixas etárias que deram origem a cotação inicial, e dentro da conformidade do artigo 31, e regulamento, da Lei n.º 9.656/98.

4.5.1. Ao aposentado que contribuir para este plano de assistência à saúde, por um período inferior ao estabelecido neste parágrafo, deverá ser assegurado o direito de manutenção como beneficiário, à razão de 01 (um) ano para cada ano de contribuição, desde que assuma o pagamento integral do mesmo;

4.5.2 - Será assegurado os mesmos direitos aos titulares aposentados que estiverem participando do plano na assinatura do contrato e tiverem seu desligamento em outra data, sendo que nesta situação o mesmo deverá fazer a solicitação de permanência no plano, num prazo máximo de até 30 dias de seu desligamento;

4.5.3. A manutenção de que trata o este parágrafo é extensiva, obrigatoriamente, a todo o grupo familiar inscrito quando da vigência do contrato de trabalho e deixará de existir quando da admissão do beneficiário em novo emprego.

4.6 - O empregado e/ou seus dependentes poderão ser excluídos do plano, nos seguintes casos:

- I. prática de infrações com o objetivo de obtenção de vantagem ilícita;
- II. prática de fraude;
- III. morte (asseguradas aos dependentes as condições do item 4.5.1);



IV. recusa de efetuar exames ou diligências necessárias a resguardar os direitos do CONTRATANTE ou da CONTRATADA;

V. a cessação do vínculo entre o empregado e o CONTRATANTE, salvo no disposto nos itens: 18.1, 18.4 e 18.6 do edital;

VI. com o cancelamento do Contrato;

VII. quando o dependente perder esta condição pela forma estabelecida pelo CONTRATANTE;

VIII. pedido expresso do empregado.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1 – Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores por beneficiário:

Plano 1 - BENEFICIÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA ENFERMARIA COM OBSTETRÍCIA.

FAIXA ETÁRIA	Titulares		Dependentes		Total	Valor Unit.	Valor Total
	Mas	Fem	Mas	Fem			
Até 18 anos	0	0	46	30	76		
19 a 23 anos	0	0	12	09	21		
24 a 28 anos	05	03	00	02	10		
29 a 33 anos	14	10	02	02	28		
34 a 38 anos	17	07	02	07	33		
39 a 43 anos	16	01	00	12	31		
44 a 48 anos	09	04	02	11	26		
49 a 53 anos	18	04	03	09	34		
54 a 58 anos	09	02	01	04	16		
59 anos acima	05	00	00	05	10		
TOTAL	93	16	68	91	285		



AGREGADOS- ENFERMARIA COM OBSTETRICIA

FAIXA ETÁRIA	Mas	Fem	Total	Valor Unit.	Valor Total
Até 18 anos	0	0	0		
19 a 23 anos	0	0	0		
24 a 28 anos	7	7	14		
29 a 33 anos	0	0	0		
34 a 38 anos	0	0	0		
39 a 43 anos	0	0	0		
44 a 48 anos	0	0	0		
49 a 53 anos	0	0	0		
54 a 58 anos	0	0	0		
59 anos acima	0	1	1		
TOTAL GERAL	7	8	15		

Plano 2 - Atendimento ambulatorial, Hospitalar e com acomodação em apartamento privativo com obstetrícia.

TITULARES E DEPENDENTES

FAIXA ETÁRIA	Titulares		Dependentes		Total	Valor Unit.	Valor Total
	Mas	Fem	Mas	Fem			
Até 18 anos	0	0	5	1	6		
19 a 23 anos	0	0	0	0	0		
24 a 28 anos	0	0	0	0	0		
29 a 33 anos	0	0	0	3	3		
34 a 38 anos	0	1	0	1	2		

LICITAÇÃO n° 042/2019

Companhia Campolarguense de Energia – COCEL

Fone/Fax (0xx41) 2169-2121 - R. Rui Barbosa, 520 - Cx. Postal 715 - Campo Largo - PR - CEP 83.601-140
CNPJ 75.805.895/0001-30 - Inscrição Estadual 10802030-00



39 a 43 anos	0	0	0	0	0		
44 a 48 anos	0	0	0	0	0		
49 a 53 anos	0	0	0	0	0		
54 a 58 anos	0	0	0	0	0		
59 anos acima	0	0	0	0	0		
TOTAL	0	1	5	5	11		

5.2 - É vedado a **CONTRATADA** pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatada em sua Proposta, com relação a imprevistos, lucros, mão-de-obra especializada, ferramentas, equipamentos necessários para a execução do objeto, Imposto Municipal ISS - Imposto Sobre Serviços, encargos fiscais, trabalhistas e sociais.

5.3 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento dos serviços será efetuado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, e após a apresentação da nota fiscal/fatura e relatório dos beneficiários.

6.2 - Caso o CONTRATANTE não cumpra com o pagamento após 60 (sessenta) dias de atraso, cumulativos ou consecutivos no ano vigente do contrato e tendo sido comunicado no 50º (quinquagésimo) dia, o mesmo poderá ter a prestação dos serviços suspensa e ser efetuado o cancelamento do contrato.

6.3 - De acordo com o artigo 64, da Lei nº 9430, de 27.12.1996, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social - Cofins e da Contribuição para o Pis/Pasep.

6.4 - O valor da fatura será calculado mediante o produto do valor individual pelo número total de beneficiários correspondente a cada Plano.

6.5 - A COCEL reserva-se o direito de descontar do faturamento mensal os débitos da **CONTRATADA** e as multas previstas na CLÁUSULA OITAVA.

CLÁUSULA SETIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1 - Efetuar à **CONTRATADA** o pagamento na época de sua exigibilidade.



7.1.2 - Se o pagamento for feito com atraso por culpa da COCEL, este será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata temporis.

7.1.3 - Fornecer em tempo hábil as demais condições necessárias para a execução dos serviços pactuados;

7.1.4 - Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer condição operacional anormal;

7.1.5 - Oferecer informações necessárias à CONTRATADA, sempre que necessário para execução dos trabalhos.

7.1.6 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, fornecendo as informações e elementos necessários ao seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA: PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato tem vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por períodos iguais e sucessivos, limitando-se a 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes, através de termo aditivo, com fundamento no **art. 166 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Campolarguense de Energia – COCEL.**

8.2 - Em caso de prorrogação do prazo de execução dos serviços, o valor pela execução do objeto da presente licitação será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, tomando-se os valores e corrigindo monetariamente pelo IGPM/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo, ou ainda, pela análise de Nota Técnica Atuarial, que demonstre a evolução dos custos e a sinistralidade, com observância de eventuais diretrizes emanadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES

9.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, garantida a previa defesa na forma da lei, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

9.1.1 - Pela inexecução parcial do contrato, no prazo assinalado, importará na aplicação à **CONTRATADA** de multa diária na ordem de 0,2% sobre o valor dos serviços em atraso, limitada a 6% (seis por cento).

9.1.2 - De 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

9.2 - O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.3 - A inexecução parcial ou total do contrato, também importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** por um período de 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.



9.4 - Será propiciada defesa à **CONTRATADA** antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

9.5 - O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6 - As sanções poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:

I - por ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à COCEL, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros;

II - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

III - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

IV - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a COCEL em virtude de atos ilícitos praticados.

9.7 - Na aplicação das penalidades, a COCEL considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las, em parecer motivado, se admitidas as suas justificativas.

CLÁUSULA DECIMA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 170 a 174 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- SUBCONTRATAÇÕES

11.1 - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CONTRATADO** qualquer direito a indenização, conforme disposto no Edital, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL e na Lei nº 13.303/16, com as consequências neles previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LEIS E REGULAMENTOS

12.1 - A **CONTRATADA** será responsável e indenizará a COCEL e seus agentes representantes contra quaisquer reivindicações, exigências, ações, danos, custos, débitos ou despesas provenientes de transgressão ou alegada transgressão de leis ou nelas baseadas, inclusive por quaisquer ordens ou instrumentos, tanto suas como de seus profissionais.



12.2 - A **CONTRATADA** será debitada de todas as despesas, honorários e depósitos que possam ser requeridos em cumprimento a lei, relativos à prestação dos SERVIÇOS para cumprimento deste CONTRATO.

12.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições: do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL; Lei nº 13.303/16; Lei nº 8.078/90; Lei nº 8.137/90; Lei nº 8.429/92; Lei Complementar nº 123/06; outras legislações quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: NOVAÇÃO

13.1 - A não utilização por parte da COCEL, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

13.2 - Todos os recursos postos à disposição da COCEL neste Contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEMBOLSO

15.1 - A **CONTRATADA** deverá praticar reembolso, para todas as categorias de plano previstas no presente edital, para todos os procedimentos ambulatoriais e hospitalares em caráter urgência ou emergência, tendo como referência a tabela praticada pela **CONTRATADA** e os múltiplos de reembolso do plano escolhido pelo beneficiário, sempre que o atendimento ocorrer fora da rede referenciada.

15.2 - Os reembolsos efetuados ao beneficiário deverão ser realizados dentro de 30 (trinta) dias úteis, a partir da apresentação da documentação necessária, à **CONTRATADA**, tendo como referência a tabela praticada pelo **CONTRATADA**.

15.3 - Os medicamentos utilizados durante a realização de procedimentos ambulatoriais e hospitalares cobertos, deverão ser reembolsados de acordo com o Brasíndice.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

16.1 – As partes **CONTRATANTES** dão ao presente contrato o valor global de **R\$.....** (), para todos os legais e jurídicos efeitos.

16.2 Os pagamentos serão efetuados pela COCEL, em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, vinculados às seguintes classificações contábeis:

Item orçamentário	Conta Contábil
17589	6105.4.05.08.020.1010
17696	6105.4.05.08.020.1010
17841	6105.4.05.08.020.1030
17637	6105.4.05.08.020.1050
17932	6105.3.05.08.020.2500

LICITAÇÃO n° 042/2019

Companhia Campolarguense de Energia – COCEL

Fone/Fax (0xx41) 2169-2121 - R. Rui Barbosa, 520 - Cx. Postal 715 - Campo Largo - PR - CEP 83.601-140
CNPJ 75.805.895/0001-30 - Inscrição Estadual 10802030-00



17972	6105.3.05.08.020.2510
18043	6105.3.05.08.020.2511
18133	6105.3.05.08.020.2520
18227	6105.3.05.08.020.2530
18281	6105.4.05.08.020.3510
18333	6105.4.05.08.020.3511
17784	6105.4.05.08.020.3520
18383	6105.4.05.08.020.3521
18741	6105.4.05.08.020.3530
18510	6105.4.05.08.020.3540
18555	6105.4.05.08.020.4510
18618	6105.4.05.08.020.4520
18660	6105.3.05.08.020.4530
17884	6105.3.05.08.020.4531
18698	6105.3.05.08.020.4532
17818	6105.3.06.02.003.2000
17568	6105.4.06.02.003.3000

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: GESTOR DO CONTRATO

17.1 - Para efeitos deste Contrato, a COCEL designa como gestor o Gerente da Divisão XXXXXX, Sr. XXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO

18.1 - Para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Largo – PR, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO na data abaixo indicada, em 02 (duas) vias de igual teor e rubricam os demais documentos de Contrato, os quais foram lidos, achados conforme e aceitos, na presença das testemunhas que também o assinam.

Campo Largo, de de 2019.

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL

José Arlindo Lemos Chemin – Diretor Presidente

LICITAÇÃO n° 042/2019

Companhia Campolarguense de Energia – COCEL

Fone/Fax (0xx41) 2169-2121 - R. Rui Barbosa, 520 - Cx. Postal 715 - Campo Largo - PR - CEP 83.601-140
CNPJ 75.805.895/0001-30 - Inscrição Estadual 10802030-00

**CONTRATADA****TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

CPF: